



**ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE ARARAS-SP**

Rua Barão de Arary, 255 – Centro – Araras-SP – CEP 13600-170
Telefone: (19) 3544-1530 e-mail: araprev@araras.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA,
Presidente do Conselho Administrativo da ARAPREV, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 143, § 6º da Lei Municipal nº 3.806, de 24 de novembro de 2005 e suas alterações; e

Considerando a aprovação por parte dos senhores conselheiros.

R E S O L V E :

Art. 1) – Regulamentar as normas e procedimentos das eleições de 2019, que tem por finalidade escolher os funcionários públicos que deverão compor os Conselhos Administrativo e Fiscal do ARAPREV.

Art. 2) – O ARAPREV, expedirá Edital convocando os servidores públicos municipais que desejam se candidatar à eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único – O Edital deverá ser publicado na imprensa local, estabelecendo o prazo de abertura para o recebimento das inscrições dos candidatos interessados e encerramento.

Art. 3) - A escolha dos Conselheiros será feita mediante eleições secreta e facultativa, da qual participarão os funcionários efetivos (ativos e inativos).

Parágrafo único - A candidatura é individual e somente será permitida para um dos Conselhos.

Art. 4) - A divulgação dos candidatos será feita mediante impressão e distribuição à todos os funcionários, listagem aprovada pela Comissão Eleitoral a partir de elementos fornecidos pelos candidatos e por outros meios previsto no regulamento.

Art. 5) – Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que satisfizerem até a data de encerramento das inscrições, as seguintes condições:



ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS-SP

Rua Barão de Arary, 255 – Centro – Araras-SP – CEP 13600-170
Telefone: (19) 3544-1530 e-mail: araprev@araras.sp.gov.br

I – ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II – ser funcionário efetivo, com estabilidade no serviço público e pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ou ser funcionário inativo, aposentado em cargo efetivo;

III – possuir grau de instrução equivalente, no mínimo ao curso completo de 2º grau;

IV – não desempenhar cargo eletivo remunerado nem ser candidato a cargo eletivo remunerado;

V – não desempenhar cargo de Secretário Municipal; e

VI – não ser ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão.

Art. 6) – Será criada, através de Portaria, a Comissão Eleitoral que terá a precípua finalidade de avaliar as inscrições dos candidatos, fiscalizar a realização das eleições e proceder a sua apuração.

§ 1º - A Comissão Eleitoral rejeitará a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes do artigo anterior.

§ 2º - Da decisão que rejeitar a inscrição caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia contado a partir da notificação de sua rejeição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de 01 (um) dia, contado da data de sua interposição.

§ 4º - Será rejeitada a candidatura de funcionário que, apesar de ter preenchido as exigências do artigo 3º, tiver administrado qualquer pessoa jurídica de direito público interno do País, e tiver as respectivas contas rejeitadas pelo órgão competente, em qualquer exercício financeiro.

Art. 7) - Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá emitir relação a fim de divulgar os candidatos que estão concorrendo ao pleito.

Art. 8) – As Eleições serão realizadas e fiscalizadas por uma comissão eleitoral composta por 9(nove) funcionários, sendo 3 (três) da Prefeitura, 1 (um) do SMTCA, 1 (um) do SAEMA, 1 (um) da Câmara Municipal e 3 (três) da ARAPREV, sendo que um deles presidirá a comissão.

Art. 9) - Os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante 3(três) dias, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura.



ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS-SP

Rua Barão de Arary, 255 – Centro – Araras-SP – CEP 13600-170
Telefone: (19) 3544-1530 e-mail: araprev@araras.sp.gov.br

Art. 10) - Os folhetins, cartazes e outros materiais de propaganda do candidato deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11) - O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos para a divulgação a que se refere o item anterior.

Art. 12) - As eleições ocorrerão das 8:00 às 17:00 horas, e terão os seguintes locais de votação:

I - O prédio da Rua Pedro Álvares Cabral nº 83;

II- O prédio do Serviço Municipal de Água e Esgoto SAEMA, à Rua Ciro Lagazzi nº 155;

III- O prédio do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Araras SMTCA (TERMINAL URBANO), à Avenida Zurita, s/n.

IV – O prédio do Serviço de Previdência Social do Município de Araras – ARAPREV, à Rua Barão de Arary, nº 255.

a) A urna do prédio da Rua Pedro Álvares Cabral nº 83, somente receberá votos dos eleitores pertencentes aos quadros da Prefeitura;

b) A urna do prédio da Rua Ciro Lagazzi, nº 155 – Jardim Cândida, somente receberá votos dos eleitores pertencentes aos quadros do SAEMA e da Câmara Municipal;

c) A urna do prédio da Avenida Zurita, s/n (TERMINAL URBANO), receberá votos dos eleitores pertencentes aos quadros do SMTCA.

d) A urna do prédio da Rua Barão de Arary, nº 255, receberá votos dos eleitores pertencentes aos quadros da ARAPREV e dos aposentados.

Parágrafo único – É vedado o aliciamento de eleitores e a propaganda de boca de urna, a uma distância mínima de 100 metros dos locais de votação, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 13) - Em todos os locais de votação deverão constar listas com os nomes dos funcionários aptos para votarem, com espaço para receberem a assinatura do votante, que deverá se identificar mediante documento com foto.



ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS-SP

Rua Barão de Arary, 255 – Centro – Araras-SP – CEP 13600-170
Telefone: (19) 3544-1530 e-mail: araprev@araras.sp.gov.br

Art. 14) - Os locais de votação deverão ser fiscalizados por pelo menos um funcionário de cada órgão, Prefeitura, SAEMA, SMTCA, pertencentes a comissão eleitoral.

Art. 15) - Os funcionários poderão ausentar-se de suas repartições, pelo tempo que for necessário, quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer o direito de votar.

Art. 16) - As apurações deverão ocorrer logo após o encerramento das eleições, através da Comissão Eleitoral, facultado aos candidatos o seu acompanhamento, na sede da Araprev à Rua Barão de Arary, 255 - Centro.

Art. 17) - Da proclamação dos resultados das eleições caberá recurso a Comissão Eleitoral, no prazo de 2(dois) dias; e idêntico o prazo terá a Comissão para julgar o recurso.

Art. 18) - Nas eleições de 2019 deverão ser eleitos os 5(cinco) funcionários mais votados para o Conselho Administrativo, devendo ser empossados os 2 mais votados em 2020 e os demais em 2021.

§ 1º - Os funcionários que atingirem a colocação de sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo lugar serão, automaticamente, considerados suplentes.

Art. 19) - Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 3 (três) funcionários mais votados, sendo empossados o primeiro colocado em 2020 e os demais em 2021.

Art. 20) – Em 2020, as posses para os Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecerão a proporcionalidade impostas pelo Artigo 141 e 149 da Lei 3.806/05.

Art. 21) - No caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

- I - Com maior escolaridade;
- II - Com maior tempo de serviço público municipal;
- III - Com maior idade.

Art. 22) – Somente poderá ser empossado aquele que, depois de eleito:



ARAPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS-SP

Rua Barão de Arary, 255 – Centro – Araras-SP – CEP 13600-170
Telefone: (19) 3544-1530 e-mail: araprev@araras.sp.gov.br

I – demonstrar que não foi condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública nos últimos 10 anos, mediante exibição de certidão negativa de ações criminais;

II – provar que reside no município;

III – não ocupar cargo público eletivo, não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e

IV – não ocupar cargo de Secretário Municipal.

V – Apresentar certificação profissional exigida pela Secretaria da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 13.846/19.

Art. 23) – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral para as eleições de 2019:

- De 18/09 à 11/10/19 – Inscrições dos candidatos;
- 18/10/19 – Divulgação dos candidatos inscritos e homologados;
- **05/12/19** – Eleições;
- 13/12/19 – Divulgação dos resultados das eleições;
- Até 15/01/20 – Posse dos eleitos.

Art. 24) - A Araprev deverá publicar todos os atos referentes às eleições junto aos órgãos envolvidos, mediante a fixação nos quadros de aviso dos mesmos. Além de disponibilizá-los no site www.araprev.com.br.

Art. 25) – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVALDO ADORNO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo